



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.717/2015, DE 18/12/2015

"Autoriza doação de bens e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Ministério Apostólico Templo da Fé em Cristo do bem imóvel abaixo especificado:

Lote 1/D (remanescente), da quadra nº 65, com área de 516,11 m², frente para a Av. Frei Cirino João Primon, lado esquerdo (ímpar), esquina com a Av. Gov. Pedro Pedrossian, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: (fundo): com 14,97m divisando com o lote nº 1-E (desmembrado)

Ao Sul: (frente): com 24,95m divisando com a Av. Frei Cirino João Primon

Ao Leste: (lado esquerdo): com 26,00m divisando com o lote nº 1/B

Ao Oeste: (lado direito): com 27,21m divisando com a Av. Gov. Pedro Pedrossian

Art . 2º - A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria do Ministério Apostólico Templo da Fé em Cristo, na nossa cidade, pelo donatário.

Art. 3º - A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

Art. 4º - Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 5º - Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Dezembro de 2015.

**ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS**